

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA REGIONAL DE BANGU/RJ

224
385

Processo nº 0007533-73.2003.8.19.0204 (2003.204.007452-6)

Autor: SERGIO DA SILVA OLIVEIRA

Réu: ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL
- CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO -**

Luciana Madeira, contadora, legalmente habilitada a realizar perícias judiciais e extrajudiciais de natureza contábil, vem apresentar análise conclusiva dos cálculos da condenação do processo em referência.

O relatório está assim dividido:

- i.* Considerações iniciais;
- ii.* Metodologia dos Cálculos e Apuração da Sentença;
- iii.* Quesitos do Autor;
- iv.* Quesitos do Réu;
- v.* Anexos e
- vi.* Conclusão.

LM

325
326

Considerações iniciais:

Sérgio da Silva Oliveira impetrou ação declaratória de nulidade de cláusula contratual em face de **ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, alegando ilegalidade e abuso na estipulação dos juros e anatocismo.

A parte ré contestou, alegando ser o pedido improcedente devido os seguintes motivos: Inexistência de Anatocismo; Não abusividade da cobrança da mora; Inexistência de ato ilícito do contrato de adesão; Legalidade da cláusula mandato. Também alegou a não necessidade de apresentação de planilha de cálculo, uma vez que, de acordo com a ré, as faturas foram enviadas à autora.

Foi deferida prova pericial, às fls.105. A perita nomeada solicitou a documentação necessária à realização da prova pericial às fls. 141. Entretanto, a parte ré não juntou a referida documentação.

Em sentença de fls. 153/154, foi decidido que:

“(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito na forma do art.269, I, do Código do Processo Civil, para: DECRETAR a revisão do contrato de cartão de crédito desde novembro de 2001, para que seja observada a média da taxa de juros praticada em operações semelhantes à presente no período, expurgando os juros compostos e repetindo na forma dobrada o indébito apurado, se houver, devidamente corrigido, com juros moratórios na base de 1% ao mês a partir da citação.

OFICIE-SE PARA EXCLUSÃO DO APONTE RESTRITIVO EM NOME DO Autor.



388
392

Condeno a parte Ré no pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, que fixo em R\$ 500,00, na forma do art. 20, § 4o., do Código do Processo Civil”

O réu, juntou às fls. 188, o comprovante de guia de depósito no valor de R\$ 500,00 (Quintos reais), data de cumprimento de 10/02/2014, referente ao valor dos honorários advocatícios determinados em decisão judicial.

Em decisão de fl.193, foi deferida a liquidação por arbitramento e nomeada a perita para fase de liquidação de sentença. A perita solicitou documentação necessária para a elaboração do laudo pericial às fls.205.

A parte ré juntou aos autos planilhas com recálculo da dívida seguindo o seu entendimento da sentença, considerando a aplicação da Taxa Média de Juros de Mercado para operações de cheque especial e afastando o anatocismo, elaborados por seu perito.

Às fls. 314, em função de solicitação de dispensa, a perita Luciana Madeira foi nomeada. A referida perita solicitou às fls. 315/316 que o réu apresentasse a documentação necessária para a apuração pericial.

Às fls. 317, foi decidido:

“ (...)Desta forma, intime-se o réu para apresentar o relatório detalhado referente as faturas emitidas para o autor, conforme solicitado pela perita às fls. 315/316, devendo evidenciar as taxas de juros aplicadas, bem como as cobranças destes para o período de outubro 2001 a abril de 2005.

Fica ciente o réu que os documentos solicitados pela perita deverão ser apresentados no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena não poder mais fazê-lo, motivo pelo qual a perita utilizará

JAM

como base a menor taxa de juros de operações semelhantes ao caso."

II - Metodologia dos Cálculos e Apuração da Sentença

O réu não apresentou a documentação solicitada pelo juízo.

Por este motivo, para a realização dos cálculos periciais de liquidação de sentença e resposta aos quesitos apresentados pelas partes, é necessário esclarecer que:

- (a) Em virtude da ausência do relatório detalhado referente as faturas emitidas para o autor, a única fonte de informação disponível com detalhes das operações e cobranças efetuadas no período a ser analisado é o parecer técnico apresentado pelo réu às fls. 218 – 259.

Portanto, no cálculo dos valores da sentença a perícia compôs a movimentação das transações efetuadas no cartão de crédito, considerando as seguintes informações: Compras, Pagamentos e Tarifas (Anuidade, Proteção Perda e Roubo, Taxa Excesso Lin Cred, Tarifa de Cobrança, Repasse de IOF) obtidas no parecer técnico apresentado pelo réu, por meio das planilhas apresentadas às fls. 222 – 258 (não foram consideradas as informações de juros remuneratórios, mora e multa apresentadas nestas planilhas).

Jau

~~38~~
399

(b) O sitio do Bacen, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/pt-br/#!/c/TXJUROS/>, disponibiliza informações sobre as taxas de juros de operações de crédito, por modalidade de operação e por instituição.

Entretanto, para o período em análise, compreendido entre outubro 2001 a abril 2005, não foi possível obter informações sobre taxas de juros praticadas para operações com cartão de crédito.

Por este motivo, não foi possível apurar a menor taxa de mercado para operações semelhantes para o período a ser analisado, tal como solicitado na sentença.

(c) Entretanto, visando colaborar com a celeridade do processo, a perícia efetuou o cálculo da sentença considerando a Taxa Média de Juros de Mercado para operações de Crédito Pessoal divulgada no site do Bacen¹, por entender ser essa a operação que mais se assemelha ao objeto da presente lide.

(d) Apuração da Sentença:

Sendo assim, considerando a Taxa Média de Juros de Mercado para Operações de Empréstimo Pessoal, contratadas à época e expurgando os juros compostos,

¹ Série 20748 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal total

[Handwritten signature]
5

329
330

a perícia apurou um crédito a favor do autor de R\$ 1.028,64 que levados a efeito em dobro, totalizou o valor de R\$ 2.057,27 em 12/05/2005. Atualizando-se monetariamente esse valor para a data do presente laudo pelos índices divulgados pelo TJERJ, apura-se um montante de R\$ 4.101,85.

Com a aplicação dos juros moratórios de 1% ao mês a partir de 18/10/2005, data da citação, o crédito apurado totaliza R\$ 9.992,11 (Nove mil, novecentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme demonstrado abaixo e com maiores detalhes apresentados em planilha de cálculo anexada:

APURAÇÃO VALORES A SEREM RESSARCIDOS CONFORME SENTENÇA

	Valor
Saldo Credor apurado	1.028,64

SENTENÇA

Devolução em Dobro dos Valores Indevidos	2.057,27
---	-----------------

Valor Correção Monetária	2.044,58
---------------------------------	-----------------

Data do saldo credor a ser corrigido	12/05/2005
--------------------------------------	------------

Fator de Correção - TJERJ (1)	1,9938313900
-------------------------------	--------------

Saldo Credor apurado e com correção monetária	4.101,85
--	-----------------

Juros de Mora - 1% a.m	5.890,26
-------------------------------	-----------------

Data da Citação	18/10/2005
-----------------	------------

Data base	04/08/2017
-----------	------------

No. Dias	4.308
----------	-------

% Juros a.d	0,03333%
-------------	----------

Saldo Credor + Correção Monetária + Juros de Mora	9.992,11
--	-----------------

(1) Fator de Correção - TJERJ - conforme Relatório de Correção Monetária, data de emissão 03/01/2017, disponível no endereço eletrônico <http://cgj.tjrj.jus.br/servicos/fatores-correcao-monetaria>.

José

331

III - Quesitos do Autor:

Quesitos apresentados às fls.195-196

1. Queira a ilustre perita informar, quais os valores cobrados inicialmente pelo Réu em razão da relação creditícia existente entre as partes desta demanda, esclarecendo quais as taxas de juros e demais encargos aplicados pelo Réu para a obtenção de tais valores.

RESPOSTA: Resposta prejudicada devido ausência de informações nos autos. Conforme informado no item II – Metodologia dos cálculos e Apuração da Sentença, o réu não juntou aos autos a informação solicitada pela perita às fls. 315-316 dos autos.

Segue transcrição da documentação solicitada:

“(...) a) Que o réu seja intimado a apresentar o relatório detalhado referente às faturas emitidas para o autor, evidenciando as taxas de juros aplicadas e as cobranças de juros para o período de outubro 2001 a abril 2005 (período esse apresentado em seu recálculo de fls. 218).”

2. Queira a ilustre perita informar, quais os valores pagos pelo Autor ao longo de toda a relação com o Réu, informando ainda qual o valor total já pago pelo Autor, devidamente corrigido até a data de hoje.

RESPOSTA: Conforme informado no item II – Metodologia dos cálculos e Apuração da Sentença, o réu não juntou aos autos a informação solicitada pela perita às fls. 315-316 dos autos. A única

Assm

28A
332

fonte de informação disponível com detalhes das operações e cobranças efetuadas no período a ser analisado é o laudo pericial apresentado pelo réu às fls. 218 – 259.

Portanto, as informações: Compras, Pagamentos e Tarifas (Anuidade, Proteção Perda e Roubo, Taxa Excesso Lin Cred, Tarifa de Cobrança, Repasse de IOF) consideradas para elaboração do laudo pericial, foram obtidas no parecer técnico apresentado pelo réu, por meio das planilhas apresentadas às fls. 222 – 258.

Pelos motivos esclarecidos acima, a análise pericial pode ter sido prejudicada.

Abaixo, segue quadro resumo com o valor total pago pelo Autor, no período referente às faturas com vencimento em 12/10/2001 a 12/04/2005, conforme solicitado no quesito:

João

333

Documento	Fls.	Vencimento	Pagamentos/Créditos (-)				Valor Total Pago	Fator de Correção TJERJ	Correção Valores Pagos		
			Data	Pagto 1	Data	Pagto 2			Pagto 1	Pagto 2	Valor Total Corrigido
Planilha - Réu	222	12/10/2001	15/10/2001	300,00			300,00	2,8360365200	850,81	-	850,81
Planilha - Réu	223	12/11/2001	12/11/2001	400,00			400,00	2,8360365200	1.134,41	-	1.134,41
Planilha - Réu	224	12/12/2001	12/12/2001	450,00			450,00	2,8360365200	1.276,22	-	1.276,22
Planilha - Réu	225	12/01/2002	14/01/2002	700,00			700,00	2,6380049500	1.846,60	-	1.846,60
Planilha - Réu	226	12/02/2002	13/02/2002	252,10			252,10	2,6380049500	665,04	-	665,04
Planilha - Réu	227	12/03/2002	12/03/2002	350,00			350,00	2,6380049500	923,30	-	923,30
Planilha - Réu	228	12/04/2002	11/04/2002	350,00			350,00	2,6380049500	923,30	-	923,30
Planilha - Réu	229	12/05/2002	13/05/2002	250,00			250,00	2,6380049500	659,50	-	659,50
Planilha - Réu	230	12/06/2002	12/06/2002	400,00			400,00	2,6380049500	1.055,20	-	1.055,20
Planilha - Réu	231	12/07/2002	12/07/2002	200,00			200,00	2,6380049500	527,60	-	527,60
Planilha - Réu	232	12/08/2002	12/08/2002	300,00			300,00	2,6380049500	791,40	-	791,40
Planilha - Réu	233	12/09/2002	12/09/2002	500,00			500,00	2,6380049500	1.319,00	-	1.319,00
Planilha - Réu	234	12/10/2002	14/10/2002	250,00			250,00	2,6380049500	659,50	-	659,50
Planilha - Réu	235	12/11/2002	11/11/2002	200,00			200,00	2,6380049500	527,60	-	527,60
Planilha - Réu	236	12/12/2002	12/12/2002	150,00			150,00	2,6380049500	395,70	-	395,70
Planilha - Réu	237	12/01/2003	13/01/2003	131,00			131,00	2,3556389900	308,59	-	308,59
Planilha - Réu	238	12/02/2003	11/02/2003	180,00			180,00	2,3556389900	424,02	-	424,02
Planilha - Réu	239	12/03/2003	11/03/2003	150,00			150,00	2,3556389900	353,35	-	353,35
Planilha - Réu	240	12/04/2003	30/04/2003	218,45			218,45	2,3556389900	514,59	-	514,59
Planilha - Réu	241	12/05/2003					-		-	-	-
Planilha - Réu	242	12/06/2003	06/06/2003	174,26			174,26	2,3556389900	410,49	-	410,49
Planilha - Réu	243	12/07/2003					-		-	-	-
Planilha - Réu	244	12/08/2003					-		-	-	-
Planilha - Réu	245	12/09/2003	24/09/2003	69,63			69,63	2,3556389900	164,02	-	164,02
Planilha - Réu	246	12/10/2003					-		-	-	-
Planilha - Réu	247	12/11/2003	27/11/2003	56,94			56,94	2,3556389900	134,13	-	134,13
Planilha - Réu	248	12/01/2004	05/01/2004	56,94	03/02/2004	58,00	114,94	2,1441302600	122,09	124,36	246,45
Planilha - Réu	249	12/03/2004	03/03/2004	57,00			57,00	2,1441302600	122,22	-	122,22
Planilha - Réu	250	12/04/2004	03/05/2004	60,00	07/04/2004	52,76	112,76	2,1441302600	128,65	113,12	241,77
Planilha - Réu	251	12/06/2004	02/07/2004	60,00			60,00	2,1441302600	128,65	-	128,65
Planilha - Réu	252	12/07/2004	03/08/2004	60,00			60,00	2,1441302600	128,65	-	128,65
Planilha - Réu	253	12/08/2004	03/09/2004	50,00			50,00	2,1441302600	107,21	-	107,21
Planilha - Réu	254	12/10/2004	03/10/2004	60,00			60,00	2,1441302600	128,65	-	128,65
Planilha - Réu	255	12/11/2004	04/11/2004	60,00	02/12/2004	50,00	110,00	2,1441302600	128,65	107,21	235,85
Planilha - Réu	256	12/01/2005	04/01/2005	60,00			60,00	1,9938313900	119,63	-	119,63
Planilha - Réu	257	12/02/2005	04/02/2005	60,00	02/03/2005	50,00	110,00	1,9938313900	119,63	99,69	219,32
Planilha - Réu	258	12/04/2005	05/04/2005	284,20			284,20	1,9938313900	566,65	-	566,65
TOTAL				6.900,52		210,76	7.111,28		17.665,04	444,38	18.109,42

Com base no quadro apresentado, o valor corrigido dos pagamentos para a data do laudo pericial monta em R\$18.109,42 (dezoito mil, cento e nove reais e quarenta e dois centavos).

3. Queira a ilustre perita informar, se quanto aos valores cobrados pelo Réu, houve aplicação de juros sobre juros, esclarecendo ainda se houve tal prática quanto aos valores já pagos pelo Autor.

RESPOSTA: Resposta prejudicada devido ausência de informações.

O réu não juntou aos autos as informações solicitadas pela perita.

Assu

338
334

4. Queira a ilustre perita informar, se ao aplicar a taxa de juros de 1% ao mês e a correção monetária, e levando-se em conta todos os valores já pagos e depositados pelo Autor, ao longo da relação creditícia, se existe ainda algum valor a ser pago por este, ou se existe algum valor em excesso pago pelo Autor.

RESPOSTA: Conforme esclarecido nos quesitos anteriores, não foram juntadas aos autos as informações solicitadas pela perita em relação aos valores originalmente cobrados pelo réu.

Por esse motivo, a análise pericial resta prejudicada.

5. Queira a ilustre perita informar, aplicando-se a taxa SELIC, considerando todos os valores pagos e depositados pelo Autor em favor do Réu, ao longo da relação creditícia, se ainda existe algum valor a ser pago pelo Autor em favor do Réu, ou se existe algum valor pago em excesso pelo Autor.

RESPOSTA: Resposta prejudicada devido ausência de informações. O réu não juntou aos autos as informações solicitadas pela perita.

6. Queira a ilustre perita informar, quais as taxas de juros e encargos incidentes sobre cada valor efetivamente pago pelo Autor ao longo de toda a relação creditícia e sobre todos os valores cobrados pelo Réu.

RESPOSTA: Resposta prejudicada devido a ausência de informações. Não conta nos autos informações sobre as taxas de juros e encargos cobrados pelo réu.

7. Por fim, queira a ilustre perita informar, com base nos termos da sentença, qual o valor devido em favor do Autor, expurgando

to *man*

335

os juros compostos e repetindo na forma dobrada o indébito apurado, devidamente corrigido e com juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação.

RESPOSTA: Favor reportar-se ao item II – Metodologia dos cálculos e Apuração da Sentença do presente laudo.

IV – Quesitos do Réu:

Quesitos apresentados à fl.190

1. Quantos contratos foram celebrados pela parte Autora?

RESPOSTA: Em sua petição inicial, o autor informa que o objeto da ação é o cartão de crédito de no. 5363.9159.8298.5433.

2. Se a parte Autora movimentava seu cartão de crédito de forma balanceando.

RESPOSTA: Resposta prejudicada devido ao limite de atuação da perícia de natureza contábil. Não cabe ao perito contado emitir juízo de valor sobre a forma como a autora movimentava seu cartão de crédito.

3. Se a parte Autora não assume ser uma devedora confessa da dívida. O que ocorreu na conta corrente para a cliente celebrar tais contratos?

RESPOSTA: -Resposta-prejudicada.- O objeto da presente lide é a revisão contratual da operação de cartão de crédito realizada entre o período de outubro 2001 a abril 2005.

mau

4. Se a parte Autora utilizou seu cartão de crédito com frequência e quantas vezes.

RESPOSTA: Conforme informado no item II – Metodologia dos cálculos e Apuração da Sentença, o réu não juntou aos autos a informação solicitada pela perita às fls. 315-316 dos autos.

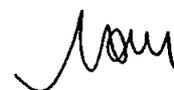
A única fonte de informação disponível com detalhes das operações e cobranças efetuadas no período a ser analisado é o parecer técnico apresentado pelo réu às fls. 218 – 259.

Portanto, as informações: Compras, Pagamentos e Tarifas (Anuidade, Proteção Perda e Roubo, Taxa Excesso Lin Cred, Tarifa de Cobrança, Repasse de IOF) consideradas para elaboração do laudo pericial, foram obtidas no documento apresentado pelo réu, por meio das planilhas apresentadas às fls. 222 – 258.

Essas planilhas demonstram que a autora utilizou o cartão de crédito durante o período analisado (outubro 2001 a abril 2005), podendo ser observados lançamentos característicos de compras (parceladas ou não) no período de outubro 2001 a março 2003. A partir de abril 2003 não são verificados registro com características de compras.

Cabe ressaltar que devido à limitação das informações fornecidas pelo réu, a análise pericial pode ter sido prejudicada.

5. O Autor efetuava todos os pagamentos no vencimento do cartão?



28
337

RESPOSTA: As planilhas apresentadas pelo réu, às fls. 222 – 258, demonstram que no período analisado, grande parte dos pagamentos foram efetuados no vencimento. Observa-se que em alguns meses o pagamento foi efetuado de forma antecipada. Também é possível verificar que em alguns meses não houve pagamento.

Cabe ressaltar que devido à limitação das informações fornecidas pelo réu e esclarecidas nos quesitos anteriores, a análise pericial pode ter sido prejudicada.

6. Se a parte Autora efetuava o pagamento do valor total da fatura?

RESPOSTA: Resposta prejudicada devido ausência de informações os autos. O réu não juntou aos autos o relatório detalhado referente às faturas emitidas para o autor, solicitado pela perita.

7. Qual o valor do (s) débito (s) atual (is) da parte Autora, calculado de acordo com os contratos livremente pactuados entre as partes?

RESPOSTA: Resposta prejudicada devido ausência de informações nos autos.

8. Quantos cartões de crédito possui a parte Autora?

RESPOSTA: Não há nos autos informação sobre a quantidade de cartões de crédito da autora. Entretanto planilhas apresentadas pelo réu, às fls. 222 – 258, demonstram que no período analisado, houve cobrança de Anuidade Titular e Adicional.



~~33~~
33

Cabe ressaltar que devido à limitação das informações fornecidas pelo réu e esclarecidas nos quesitos anteriores, a análise pericial pode ter sido prejudicada.

9. Se o Autor utilizou todos os cartões de crédito recebidos?

RESPOSTA: Resposta prejudicada devido ausência de informações nos autos.

10. Queira o I. Perito informar quais os limites de crédito dos cartões do Autor?

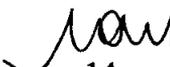
RESPOSTA: Resposta prejudicada devido ausência de informações nos autos. O réu não juntou informações referentes às faturas emitidas para o autor.

11. Informe o douto expert desde quando o Autor utiliza os respectivos cartões de crédito?

RESPOSTA: Resposta prejudicada devido ausência de informações nos autos. Não consta nos autos informação sobre a data de início de utilização do cartão de crédito.

12. Qual a data inicial que o Autor deixou de pagar o valor total das faturas dos cartões de crédito? E a data final?

RESPOSTA: Resposta prejudicada devido ausência de informações nos autos. Não consta nos autos informações sobre os valores das faturas enviadas ao autor para que a perícia possa apurar a data que o autor deixou de pagar o valor total das faturas de cartões de crédito. Também não há informação sobre a data final.


14

~~338~~
339

13. Durante esse período em que o Autor não quitava o valor total da fatura do seu cartão de crédito, este foi utilizado para as novas compras ou saques?

RESPOSTA: Resposta prejudicada pelo motivo esclarecido no quesito precedente.

14. Se os valores cobrados referentes aos juros e taxas foram calculados especificamente de acordo com o contrato objeto da ação, devidamente celebrado entre as partes?

RESPOSTA: Resposta prejudicada devido ausência de informações nos autos. Não foi possível apurar se os valores referentes juros e taxas foram calculados especificamente de acordo com o contrato objeto da ação.

15. Se o valor correspondente ao mínimo da fatura do cartão de crédito chegou a ser debitado de sua conta corrente, em virtude de atraso superior a 10 (dez) dias da data de vencimento?

RESPOSTA: Resposta prejudicada devido ausência de informações nos autos.

16. Queira o Sr. Perito informar se o Autor estava obrigado a utilizar-se do cartão de crédito?

RESPOSTA: Negativa a resposta.

17. Prestar os demais esclarecimentos necessários ao deslinde da causa.

RESPOSTA: Sem esclarecimentos adicionais.

nau

329
340

V - Anexos:

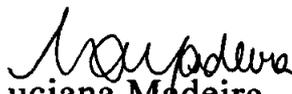
➤ Anexo I – Apuração Pericial conforme sentença;

VI - Conclusão:

Com base em tudo que foi dado a analisar, pôde a perícia verificar que em atendimento ao que determinou a decisão de fls.317 e conforme esclarecimentos prestados acerca da taxa média de juros para operações semelhantes consideradas no cálculo pericial, o débito da Administradora Ré com o Autor, no período analisado, totalizou o valor de R\$ 9.992,11 (Nove mil, novecentos e noventa e dois reais e onze centavos), apurados nos termos da planilha analítica que anexada segue.

Nada mais a aduzir, encerra-se o presente laudo pericial contendo 16 (dezesseis) laudas e anexo.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2017.


Luciana Madeira
Contadora
CRC-RJ 100.424/O-9